



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

---

**DECRETO Nº 2.902, DE 04 DE JUNHO DE 2021.**

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 04/06/21 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.  
Responsável: \_\_\_\_\_

*Dispõe sobre a aplicação de medidas excepcionais e temporárias para conter a transmissão comunitária da COVID-19 no Município de Alfenas, e dá outras providências.*

**LUIZ ANTONIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.527, de 17 de março de 2020, que rerratifica o Decreto nº 2.522/20, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Alfenas, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.788, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou calamidade pública reconhecida no município através do Decreto nº 2.537, de 30 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) na área de saúde e decorrentes reflexos na área econômica;

**CONSIDERANDO** a Macrorregião Sul de Minas Gerais, que está na onda vermelha, do Programa "Minas Consciente", enfrenta um cenário de incidência da COVID-19 e assistência hospitalar desfavorável, devendo-se adotar medidas ainda mais restritivas;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as medidas estabelecidas no presente Decreto foram submetidas e aprovadas, por unanimidade, pelo Gabinete de Enfrentamento ao Coronavírus, em reunião no dia 04/06/2021.

**DECRETA:**



**Prefeitura Municipal de Alfenas**

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

**Art. 1º** Ficam implementadas, por meio deste Decreto, novas medidas restritivas e temporárias de combate à COVID-19, necessárias à redução da curva de transmissão da doença, possibilitando diminuição no número de ocupação de leitos hospitalares, a saber:

I- os restaurantes, bares, lanchonetes, e estabelecimentos congêneres poderão funcionar todos os dias da semana, até às 23h, com entrada permitida até às 22h, e após às 23h, serão autorizados a funcionar apenas na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*), vedada a retirada em balcão;

II- suspensão da prática de qualquer esporte amador coletivo, seja em lugar público ou privado;

III- suspensão das atividades dos clubes esportivos e de lazer;

IV- as academias e salões de beleza funcionarão apenas com horário agendado;

V- suspensão da realização de festas residenciais e em salões comerciais.

**Art. 2º** As disposições estabelecidas em Decretos anteriores permanecem plenamente vigentes, desde que não contrariem o disposto no presente Decreto.

**Art.3º** As medidas estabelecidas no inciso I, do art. 1º deste Decreto vigorarão do dia 06/06/2021 até o dia 11/06/2021 e as demais medidas da data de 05/06/2021 até o dia 11/06/2021.

Alfenas, 04 de junho de 2021.

**Luiz Antônio da Silva**  
**Prefeito Municipal**